



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.070/2018

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 29.000,00 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito de Andrelândia autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), destinado a atender as despesas abaixo relacionadas, em conformidade com o seguinte detalhamento:

2	Prefeitura Municipal de Andrelândia
2.03	Secretaria de Administração e Obras
2.03.00	Secretaria de Administração e Obras
15	URBANISMO
15.451	Infraestrutura Urbana
15.451.002	Desenvolvimento da Política Urbana e Rural
15.451.002.2.0087	Revitalização de Parque Infantil
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 12.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente R\$ 17.000,00

Art. 2º - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recursos o cancelamento da seguinte dotação do Orçamento Municipal:

2	Prefeitura Municipal de Andrelândia
2.03	Secretaria de Administração e Obras
2.03.00	Secretaria de Administração e Obras
04	ADMINISTRAÇÃO
04.122	Administração Geral
04.122.001	Gestão Administrativa
04.122.001.2.0011	Gestão Administrativa da Secretaria de Administração e Obras
3.3.90.30	Material de Consumo R\$ 29.000,00

Art. 3º - Fica o Prefeito de Andrelândia, ainda, autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu montante integral.

Art. 4º - A ação criada no art. 1º desta Lei fica incluída nos Anexos da Lei Municipal nº 2.065, de 22 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Andrelândia para o período de 2018 a 2021”, e da Lei Municipal nº 2.050, de 10 de julho de 2017, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 29 de janeiro de 2018.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito de Andrelândia